DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021, tipo Menor preço Por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de CESTAS BÁSICAS para atender a demanda dos Serviços Socioassistenciais Cras e Creas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por ITEM.

Objeto: CESTAS BÁSICAS.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00094.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09 de dezembro de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 22 de dezembro de 2021, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 08 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021, tipo Menor preço Por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00088.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09 de dezembro de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 23 de dezembro de 2021, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 08 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021, tipo Menor preço Por Item, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UBS´s (IBITIUVA, SÃO JOÃO E SANTA VITÓRIA) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UBS´s.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00090.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09 de dezembro de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 27 de dezembro de 2021, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento

de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 08 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Outros Atos

PORTARIA Nº416 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a remoção para as Escolas Municipais que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de SãoPaulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. De acordo com a Resolução S.M.E. Nº 003/2021, de 26 de novembro de 2021,ficam removidas as Servidoras, abaixo relacionadas, para as respectivas UnidadesEscolares.

Professorde EducaçãoBásical			
N.º	**Nome**	**Pontos**	**Resultado**
01	Rosimeire Gonçalves	13,991	Removida para a EM Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin
02	Elaine Maria Ribeiro	10,727	Removida para EM Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin
03	Angélica Alves de Oliveira Silva	10,089	Removida para a EM Profª Celina Mendes Côrrea Ricci

Professorde EducaçãoInfantil			
N.º	**Nome**	**Pontos**	**Resultado**
01	Samira de Paula Silva	15,215	Removida para a E.M. Mário Rossin

ProfessordeEducadordeCreche			
N.º	**Nome**	**Pontos**	**Resultado**
01	Selma Alves de Souza Longo	15,565	Removida para a Creche Marcelo Gomes
02	Mara Rúbia Rui	12,981	Removida para a Creche Nossa Senhora Aparecida
03	Laurizete Gomes Teixeira Guimarães	9,685	Removida para a Creche Princesa Isabel

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,registre-se e afixe-se.Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos.Cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 042 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando que, as restrições relacionadas à devolução antecipada de sobras do duodécimo não se referem ao ato de devolução propriamente dito, mas, às repercussões e reflexos que sua ocorrência poderia gerar no equilíbrio econômico financeiro da edilidade, inexistindo esse risco;

Considerando que, existe saldo bancário disponível em valor superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e, que ainda existe por ser recebido do executivo duodécimo mensal na ordem de R$ 416.666,00 no mês de dezembro de 2021;

Considerando que, as devoluções do duodécimo pela Câmara Municipal ao Poder Executivo não nos parecem estar sujeitas a um limitador temporal mínimo, mas, a um máximo que seria 31 de dezembro do mesmo ano, de tal forma que, ao que nos parece, não há impedimento para devolução antecipada de parte do saldo do duodécimo, medida, aliás, tomada por esta Casa Legislativa em exercícios anteriores sem quaisquer intercorrências ou apontamentos por parte do órgão fiscalizador;

Considerando que, não há de se desconsiderar também que nem a Lei Complementar n. 101/00 (LRF) nem a Lei 4.320/64 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro Público trazem ou estabelecem procedimento específico para devoluções do duodécimo;

Considerando que, o numerário não utilizado pela Câmara, aí incluídos os ganhos obtidos em aplicações financeiras, devem sempre ser devolvido à Prefeitura, esteja esta obrigação prevista ou não na Lei Orgânica do Município, já que a edilidade não gera receita, mas, apenas e tão somente administra repasses vindos mensalmente do Poder Executivo;

Considerando ainda, a solicitação do chefe do Poder Executivo através do Ofício 092/2021, e que o valor será utilizado na aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, não nos parece legal impor a destinação da verba a ser devolvida antecipadamente a um projeto específico, seja ele de que natureza for, sob pena de violação ao princípio da autonomia dos poderes no âmbito municipal e, ainda, o princípio orçamentário da não vinculação (art. 167, IV da CF) e a vedação de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI da CF), independentemente da destinação que lhe será dada.

Considerandoque em outra oportunidade de devolução antecipada de duodécimo há parecer jurídico no sentido de que seja operado através de Ato da Mesa;

Considerando ainda que, em outras oportunidades a Casa efetuo devolução de saldo de duodécimo no ano de 2019 através de Ato da Mesa, qual seja, Ato da Mesa nº 019/2019, bem como no corrente ano, através do Ato da Mesa nº 030/2021;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica autorizada a devolução de parte do saldo do duodécimo, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebidos e não utilizados ao Poder Executivo;

Art. 2º A antecipação da devolução de parte do saldo do duodécimo mencionada no artigo anterior é resultado de sobra apurada no período de janeiro a novembro de 2021, tendo como objetivo a colaboração com o Poder Executivo Municipal;

Art. 3°. A medida prevista no art. 1ª, se exteriorizará através de transferência bancária da conta de origem da Câmara Municipal, do bancoCaixa Econômica Federal, agencia 1182, conta corrente nº 1-1, operação 006, para conta destinatária da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, banco Caixa Econômica Federal, agencia 1182, conta corrente nº20.001-0, operação 006.

Art. 4º. A devolução antecipada ocorrerá de forma única e simples, não contínua, e, respeitada às exigências legais da Contabilidade Pública, atinente a conveniência desse Legislativo, em razão de nossa autonomia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

financeira, atendendo ao princípio da razoabilidade e respeitando o equilíbrio da execução orçamentária, assim como das obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro de 2021, não caracterizando aumento de despesas e não causando impacto financeiro e orçamentário que prejudique as atividades da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

Art. 5º. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os Vereadores, ao Prefeito desta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, e aos demais interessados.

Art. 6º. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, ficando determinado sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação em Diário Oficial do Município e Portal da Transparência desta Casa de Leis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma regimental.

Pitangueiras, 08 de dezembro de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

Haroldo L. Magalhães Viana

1ª Secretário

Henry Cesar dos Santos

Vice-presidente

Marcia Maria Bento

2º Secretária

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É de conhecimento jurídico pertinente a questões de Administração Pública, o entendimento já consolidado de que não existe impedimento quanto à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao Caixa único, antes do fim do exercício, desde que, suscitada devolução atenda a observância e exigências legais da Contabilidade Pública, ou seja, detenha Parecer Contábil de que referida devolução não acarretará aumento de despesas e não causará impacto financeiro e orçamentário negativo ao passo de prejudicar as atividades da câmara municipal.

Além do mais, com destaque o que o fundamento do parecer jurídico que menciona precedentes favoráveis.

Além disso, é imperioso considerarmos o momento, a circunstância e a conveniência de promoção da devolução antecipada do saldo de Caixa e Bancos da Câmara Municipal de Pitangueiras/SP ao Caixa único municipal, pois, estamos diante de um período de extrema situação de emergência na saúde pública em razão da disseminação da doença Covid-2019, já classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e diante de tal situação a arrecadação dos cofres públicos tem sofrido quedas.

Outrossim, a Câmara, uma das unidades gestoras dos recursos do município, certo de que não há óbice ou impedimento quanto a devolução do saldo de duodécimo, pelo Poder Legislativo, ao Poder Executivo Municipal, agora, quanto ao momento dessa devolução, é de que deve ocorrer obrigatoriamente dentro do exercício financeiro, podendo se dar tanto antes do fim do exercício quanto ao final, conforme a conveniência do gestor e desde que haja observância quanto às exigências legais da Contabilidade Pública e verificada a conveniência.

Por fim, ressaltamos que, uma vez devolvido os recursos, esses voltam a integrar o montante total da conta única de origem (a conta do município) não tendo a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP mais nenhum poder sobre ele.

Pitangueiras, 08 de dezembro de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

Haroldo L. Magalhães Viana

1ª Secretário

Henry Cesar dos Santos

Vice-presidente

Marcia Maria Bento

2º Secretária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

ATO DA MESA Nº 043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para suplementação de ficha no valor de R$ 11.000,00"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando informações vindas do departamento contábil;

Considerando a necessidade de suplementar a ficha de Obrigações Patronaispara atender as necessidades até o fim do exercício;

RESOLVE,

Art. 1º.Fica autorizada a suplementação da ficha 3.1.90.13.00 – Obrigações patronais.

01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	002	01.110.00	01.031.0001.2.001	11.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte ficha orçamentária:

01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	001	01.110.00	01.031.0001.2.001	11.000,00

Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, ficando determinado sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação em Diário Oficial do Município e Portal da Transparência desta Casa de Leis

Pitangueiras, 08 de dezembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma regimental.

Francis Luis Silva

Presidente

Haroldo L. Magalhães Viana

1ª Secretário

Henry Cesar dos Santos

Vice-presidente

Marcia Maria Bento

2º Secretária